



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.448, de 28 de setembro de 2021.**

“Dispõe sobre a criação do Setor de Meio Ambiente dentro da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Taiúva, na forma que especifica.”

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e eu promulgo a seguinte...

### ***LEI:***

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 55, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Taiúva, passa a vigorar acrescido do item 2, no inciso V, com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...).*

*I - (...);*

*II - (...);*

*III - (...);*

*IV - (...);*

*V - Departamento de Obras e Serviços:*

*1 - (...);*

*2 - Setor de Meio Ambiente”.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei,



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

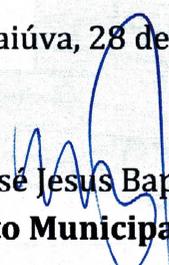
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

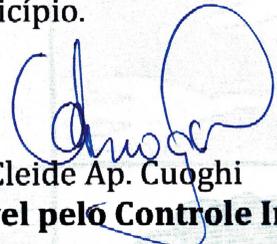
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 28 de setembro de 2021.

  
Leandro José Jesus Baptista

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Cleide Ap. Cuoghi

**Responsável pelo Controle Interno**